

PUBLICADO

Extrema, 29 / 12 / 2021

DECRETO Nº. 4.147

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), especialmente para frear o avanço e disseminação da variante Ômicron, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a identificação da variante “Ômicron” no Município de Extrema, conforme testes que confirmaram a circulação da variante neste Município, demandando a adoção de **medidas emergenciais a fim de conter a sua disseminação e mitigar o risco de surtos e recrudescimento da pandemia**, com maior risco de hospitalização de pacientes e colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a supracitada variante do vírus SARS-CoV-2, que causa a Covid-19, foi relatada inicialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 24 de novembro de 2021, B.1.1.529, sendo, posteriormente, denominada “Ômicron”;

CONSIDERANDO que a citada variante, detectada pela primeira vez em Botswana e na África do Sul, foi classificada pela OMS como **Variante de Preocupação**, pois ainda não existem estudos conclusivos quanto à severidade da infecção ou sobre a facilidade de transmissão desse vírus, indicando os estudos iniciais **tratar-se de variante com maior taxa de transmissibilidade**;

CONSIDERANDO as informações reportadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que há evidências consistentes de que a variante “Ômicron” do Coronavírus **está se espalhando significativamente mais rápido do que a variante delta e, inclusive, causando infecções em pessoas já vacinadas ou que se recuperaram da Covid-19**;

CONSIDERANDO os esclarecimentos reportados pela cientista-chefe da OMS, Soumya Swaminathan, segundo a qual a variante está evitando com sucesso certas respostas

imunológicas, o que significa que as campanhas de reforço devem ser lançadas nos países, sobretudo ações direcionadas a pessoas com sistemas imunológicos mais fracos;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública já decretada e em vigência neste Município, devidamente reconhecida pela Resolução nº. 5563/2021, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), cuja prorrogação da Calamidade, até 31/12/2021, foi também reconhecida pela ALMG, por meio do art. 3º da Resolução nº. 5574/2021;

CONSIDERANDO a nova decretação de Calamidade Pública neste Município, especificamente com relação a variante “Ômicron”, nos termos do **Decreto Municipal n. 4.145, de 23 de dezembro de 2021**;

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especificamente o alastramento da denominada variante “Ômicron”, **demandando o reforço e revigoramento das medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença**;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atenção das autoridades sanitárias quanto ao cenário e ante ao risco de alastramento da citada doença infecciosa viral, com a possibilidade de deterioração da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto nas notas técnicas da ANVISA e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que exige respeito a critérios científicos dos órgãos com expertise na matéria, **bem como observância aos princípios da precaução e da prevenção**;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus, **conforme garantido por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF)**;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no DJe nº. 235, divulgada em 23/09/2020, proferida nos autos da **Reclamação nº. 42.590 (MG), interposta pelo Município de Extrema**, decisão esta que determinou a cassação do ato proferido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 1.0000.20.459246-3/000;

CONSIDERANDO, por fim, a **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que “*Autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - De forma **EXCEPCIONAL**, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus e, especialmente, com o intuito de conter o avanço da variante “Ômicron”, **FICAM SUSPENSAS**, por prazo indeterminado, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, todas as atividades que impliquem em circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - eventos e reuniões de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, **incluindo celebrações coletivas de “Réveillon”**, shows, salões de festas, casas de festa e afins;

II - eventos religiosos, missas, cultos e encontros de cunho religioso somente poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos, observando-se todas as normas e protocolos sanitários, especialmente o uso obrigatório de máscaras, distanciamento entre os participantes e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, bem como a obrigatoriedade de apresentação, para acesso aos locais de realização dos eventos religiosos, do comprovante de vacinação contra a Covid-19;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - o comércio ambulante em todo o território municipal, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas de multa e possível apreensão de produtos, nos termos do Código Municipal de Posturas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários, especialmente álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19;

V - implementação de medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 2º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja autorizado, que optem por funcionar ou não, a exclusivo critério do seu responsável legal, especialmente na hipótese em que este constatar que não possui condições de atender as normas e condições excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 2º - os restaurantes, durante o período de funcionamento, deverão adotar todas as medidas necessárias para controlar o fluxo de clientes, limitando o número de pessoas

em suas áreas internas, observando-se sempre o distanciamento mínimo entre os clientes, de pelo menos 2,0 m (dois metros), além de todas as adequações físicas necessárias, inclusive o afastamento das mesas entre si, sempre buscando o distanciamento entre os usuários; utilização obrigatória de máscara facial de proteção por todos os funcionários e clientes.

§ 1º - os restaurantes, especialmente os que trabalham com a modalidade “*self-service*”, deverão disponibilizar, em local acessível a todos os clientes e funcionários, álcool em gel 70 %, inclusive nas áreas de alocação de pratos, talheres e utensílios utilizados para as refeições, observando, ainda, as seguintes condições:

I - intensificação das ações de limpeza, em todas as áreas do restaurante;

II - manutenção de distanciamento entre os clientes e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

III - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19;

IV - implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, bem como manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 2º - fica determinado que os restaurantes, após a saída de cada cliente dos estabelecimentos, realizem a completa higienização de todos os objetos, utensílios e móveis, especialmente as mesas, antes da utilização por outro cliente, garantindo-se a assepsia do local.

§ 3º - os restaurantes deverão estimular e privilegiar o serviço de entrega residencial (*delivery*).

Art. 3º - Em relação às empresas que realizam transporte coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual que transitem por Extrema, fica determinada a necessidade de divulgação, aos usuários, durante embarque e desembarque, das normas vigentes relativas ao

enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), **devendo ser imediatamente notificado à Vigilância em Saúde do Município de Extrema no caso de qualquer passageiro que apresente sintomas**, para fins de controle e monitoramento destes viajantes, sobretudo os oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

Art. 4º - Quanto aos estabelecimentos relacionados ao Turismo, fica determinada a orientação e conscientização dos usuários, bem como a possibilidade de suspensão de reservas nesse período, tendo em vista o interesse público.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, especialmente nos termos da **Lei Municipal n. 4.327, de 23 de março de 2021**, bem como a prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residem no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento por período de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, a depender da cobertura vacinal e condição clínica, conforme determinado pelo profissional de saúde ou autoridade sanitária competente.

Parágrafo único - O descumprimento ao comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, será tratado nos termos do art. 3º, inciso IX da Lei Municipal nº. 4.327, de 23 de março de 2021, sujeitando o paciente infrator às respectivas penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º - A fiscalização do disposto nesta Portaria será exercida pelo Município de Extrema, representado pelo Departamento de Vigilância em Saúde e executado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em caso de necessidade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, autorizado a lançar mão de todos os instrumentos para combate à pandemia e à disseminação e alastramento da variante “Ômicron”.

Art. 9º - Nos termos do Decreto Municipal nº. 3.775, de 23 de abril de 2020, deverá ser observada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção, para completa cobertura do nariz e da boca, em todos os espaços públicos, obrigatoriedade extensível a todos os municípios de Extrema.

Parágrafo único - Para todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, fica determinada a obrigatoriedade de utilização das máscaras faciais de proteção fornecidas pela Prefeitura Municipal de Extrema.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -